



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.<sup>a</sup> CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 2.607, de 02 de Dezembro de 1.992.

Dispõe sobre a Planta Gené-  
rica de Valores para efeito de lan-  
çamento dos Impostos sobre a Proprie-  
dade Predial e Territorial urbana,-  
no exercício de 1.993.

Wanderley Bocchi, Prefeito Municipal de Tatuí, Es-  
tado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de  
terrenos, para efeito de cálculo do Imposto sobre a propriedade  
Territorial Urbana, são as constantes da Tabela I, anexa a esta  
lei, estabelecidos por Zonas de Valorização.

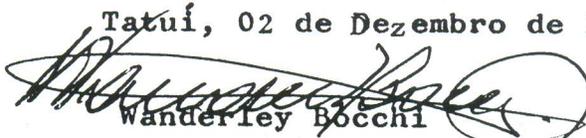
Parágrafo Único - Os imóveis com mais de 30 (trinta)  
metros da frente aos fundos gozarão de desconto de 60% (sessenta  
por cento) sobre o valor da área excedente.

Artigo 2º - Os valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de  
edificação, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Proprieda-  
de Predial Urbana, são as constantes da Tabela II, anexa a esta  
lei, estabelecidas em função do tipo e classificação de edifica-  
ção.

Artigo 3º - Os critérios para apuração do valor Ve-  
nal dos imóveis, serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 02 de Dezembro de 1.992.

  
Wanderley Bocchi